



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1129/1991**

**SÚMULA: Autoriza a doação dos lotes 09, 10 e 11 do Loteamento denominado Vila Fonseca II.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LINES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, C.G.C. nº 82.489.121/0001-03, lotes 09, 10 e 11 do loteamento denominado Vila Fonseca II, parte baixa da cidade, para fins de construção de sua fábrica.

**Art. 2º** O favorecido fica, por esta Lei, obrigado a dar preferência de emprego a pessoas radicadas no Município de Jaguariaíva, há pelo menos dois anos.

**Art. 3º** Em hipótese alguma, a LINES - Indústria e Comércio de Móveis, poderá comprometer os imóveis objetos desta Lei, ou seja, transferir, locar, penhorar, doar, etc., nem utilizá-los para outras finalidades sem a anuência da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, devendo ficar constando no Título de Domínio.

**§ Único** Findo o prazo estimulado neste artigo, e a LINES – Indústria e Comércio de Móveis, não tenha iniciado as suas atividades de produção, os imóveis reverterão ao Município, sem qualquer indenização.

**Art. 4º** Em caso de a empresa paralisar suas atividades e/ou transferir-se de local por qualquer motivo e em qualquer tempo, a propriedade dos imóveis reverterão ao município, sem qualquer indenização.



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** É obrigatória a transcrição literal desta Lei na respectiva Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º** É condição “sine-qua-non”, para o funcionamento da indústria no local de que trata esta Lei, o suprimento pela Copel de energia elétrica suficiente para atender a demanda, de modo a assegurar o nível normal de voltagem, em sua distribuição, às propriedades adjacentes.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em  
20 de agosto de 1991.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal